MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02/10

PREGÃO Nº 09/2009

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 1.28.000.000649/2009-31

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2010, na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Sala da CPL, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, o Gerente do Registro de Preços/PR/RN, nos termos das Leis nos. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nos 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 09/2009, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Autoridade Competente, às fls. 502 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo para atender as demandas da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como às Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

LOTES Nº: 01 e 07

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA.
CNPJ: 08.326.720/0001-53
ENDEREÇO: Cel. Estevam, nº 1424, Alecrim, CEP 59035-500, Natal/RN
FONE/FAX: (84) 3203-5700
E-MAIL: iskisita@iskisita.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais de Consumo, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

1.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 01 - PAPEL (MATERIAL DE EXPEDIENTE)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**U.M.**	**Qte. Máxima**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**PAPEL A4 (297x210mm) BRANCO**– gramatura 75g/m2, alta alvura, alta opacidade, para copiadoras e impressoras laser e jato de tinta, pacote com 500 folhas. (**MARCA:** Chamex)	RS	720	R$ 9,00	R$ 6.480,00

LOTE 07 – CANETAS PARA CD (MATERIAL DE EXPEDIENTE)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**U.M.**	**Qte. Máxima**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**CANETA PERMANENTE COR AZUL PARA CD** – ponta de no máximo 2mm e, espessura da escrita no CD de no máximo 0,5mm. (**MARCA:** Pilot)	UN	20	R$ 1,47	R$ 29,40
2	**CANETA PERMANENTE COR VERMELHA PARA CD** – ponta de no máximo 2mm e espessura da escrita no CD de no máximo 0,5mm. (**MARCA:** Pilot)	UN	20	R$ 1,47	R$ 29,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela PRRN.

2.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2009.

2.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2009, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PRRN não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenador de Administração da PRRN.
4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Coordenador de Administração da PRRN, vinculando o contratado, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas como taxas, impostos e fretes, objeto da presente contratação;
5.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender;
5.3. Substituir o material não aceito pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da ciência da rejeição;
5.4. Efetuar a entrega do material na Seção de Material e Patrimônio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, situado na Divisão de Material, localizado na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, mediante prévio agendamento pelo número de Telefone 0-xx-84-3232-3920.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A cada fornecimento, o prazo de entrega de no MÁXIMO 20 (vinte) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil após o

recebimento definitivo do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária, devidamente atestada pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio.

7.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 26.989.715/0025-80;

7.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União pelo o prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciada do SICAF a licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês após transcurso do prazo previsto nos itens anteriores, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PRRN ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c " do subitem 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

8.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste capítulo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente, a Lei 9.784/99, bem como em suas alterações posteriores.

8.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste edital e contrato decorrente, exceto a penalidade do item 8.1 alínea "d", poderão ocorrer no prazo máximo de (dez) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.7. No caso da penalidade prevista no item 8.1 alínea "c" e 8.2 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 09/2009 e seus anexos, a proposta da empresa Cirne Irmãos & Cia. Ltda., classificada em 1º lugar, no certame supra-numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Natal - RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Natal-RN, 24 de fevereiro de 2010.

_____
Gerente do SRP/PRRN

_____
Cirne Irmãos & Cia Ltda.
Paulo Luiz Torres Lira
RG 343.582 SSP/RN
CPF 175.908.764-53